

LEI Nº 132

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios para as escolas municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a adquirir móveis e utensílios para as escolas municipais, podendo dispendar, para esse fim, até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior, correrá por dotação própria do orçamento para o exercício de 1951.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal, 31 de outubro de 1950.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

MELCHIADES DA CUNHA SOARES
Secretário

